



60

Camara

M

* LEI Nº 1.657, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986 *

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE LORENA, PARA O TRIÊNIO 1987/1989.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Câmara Municipal de Lorena, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de novembro p.p. passou a rejeitar o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lorena, para o Triênio 1987/1989,

F. A. Z. S. A. B. E. R. que, não tendo a Câmara Municipal de Lorena devolvido para aprovação, no prazo previsto, o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lorena, para o Triênio 1987/1989, su o promulgo como Lei, na forma do artigo 83, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO):

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lorena, para o triênio 1987/1989, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborada na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 21 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cr\$62.655.0000 (sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzados).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989, são assim deta -



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.567/86)

Índices:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1987</u>	<u>1988</u>	<u>1989</u>	<u>TOTAL</u>
Superávit do Orçamento Corrente	5.423.000,00	9.755.000,00	14.357.000,00	29.535.000,00
Operações de Crédito	7.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00	34.000.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	40.000,00	60.000,00	120.000,00
TOTAL:	12.443.000,00	21.795.000,00	29.417.000,00	63.655.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.100.000,00	12.800.000,00	15.300.000,00	34.200.000,00
04 - AGRICULTURA	200.000,00	-	-	200.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.930.000,00	4.120.000,00	7.870.000,00	13.920.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	260.000,00	600.000,00	600.000,00	1.460.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	90.000,00	160.000,00	230.000,00	480.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	60.000,00	110.000,00	160.000,00	330.000,00
16 - TRANSPORTES	2.793.000,00	3.905.000,00	5.157.000,00	11.765.000,00
TOTAL:	11.443.000,00	21.795.000,00	29.417.000,00	62.655.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	-	-	1.000.000,00
TOTAL GERAL:	12.443.000,00	21.795.000,00	29.417.000,00	63.655.000,00



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

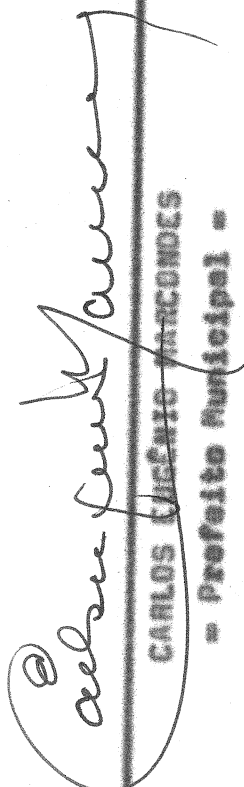
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.667/86)

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da receita ser criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.


Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimados a partir de 1987, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1986.


CARLOS CÍCERO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Poço Municipal aos 04 de dezembro de 1986.


MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -